

**CRIA INCENTIVO FINANCEIRO
PARA MÉDICO DO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder incentivo financeiro aos médicos do Programa Saúde da Família – PSF.

§ - Os incentivos obedecerão aos seguintes critérios do quadro demonstrativo:

Até 3 anos de efetivo exercício	R\$ 5.000,00
De 3 anos e um dia a 6 anos de efetivo exercício	R\$ 7.000,00
Acima de 6 anos	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para se enquadrar na referida lei o Médico preencher as seguintes condições:

I – a jornada de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

II – Sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III – disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

IV – possuir frequência integral no mês e que seja pontual, admitindo-se no máximo 15 (quinze) minutos de atraso por dia, desde que devidamente compensados no final da jornada;

V - Não ter sofrido qualquer penalidade no período anterior de 1 (um) ano;

§ 1º. O presente incentivo, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computados na concessão de férias, licença prêmio ou qualquer ou qualquer outro direito trabalhista, com exceção do décimo terceiro salário, não incidindo na base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 2º. O reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirá no valor do incentivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Caberá o Secretario de Saúde a fiscalização do Art. 2º desta Lei e encaminhar ao setor de recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 4º. A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 23 de Junho de 2011.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 011/2011 - Porto Esperidião/MT, em 23 de Junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Colendo Plenário,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, CRIA INCENTIVO FINANCEIRO PARA MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autorização ora pleiteada se justifica considerando a grande necessidade de efetivação de médicos, e este incentivo é uma forma de atrair os profissionais para uma carga horária maior e com isso dando maior atenção aos munícipes e as comunidades.

Sendo assim torna-se imprescindível a análise e aprovação do benefício colocado a apreciação de Vossas Excelências.

Com isso, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente...

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a. Ver. SILVANA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião/MT.